



Proposição: PLEI - Projeto de Lei (Veto Total)
Número: 000248/2025
Processo: 10847-00 2025
Autoria: Letícia Delgado
Ementa: Autoriza o Município de Juiz de Fora a instituir a Política Municipal de Proteção e Atenção Integral aos Filhos e Filhas de Vítimas de Feminicídio e dá outras providências.

Parecer Julio César Rossignoli Barros - Comissão Especial de Veto

Trata-se do Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 248/2025, que dispõe sobre a instituição de medidas de proteção e assistência às crianças e aos adolescentes órfãos em decorrência do crime de feminicídio.

Síntese das razões do veto: a Chefe do Poder Executivo vetou integralmente a proposição por entender que, embora reconheça sua relevante finalidade social, o projeto impõe obrigações ao Poder Executivo que acarretam aumento de despesas públicas continuadas, sem a correspondente estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em afronta ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Sustenta, ainda, a necessidade de previsão de dotação orçamentária específica e de adequações ao Plano Plurianual (PPA) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), apontando, com fundamento na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a existência de vício de inconstitucionalidade formal.

Ciente de todo o processado, especialmente do parecer da Diretoria Jurídica desta Casa Legislativa, passa-se à análise da matéria no âmbito desta Comissão.

Nos termos do art. 103, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, compete à Comissão Especial emitir parecer sobre veto à proposição de lei.

Assim, sem adentrar no mérito das razões do veto, cuja apreciação compete ao Plenário, manifesto ciência dos autos e libero o presente processo para o regular prosseguimento de sua tramitação regimental, ocasião em que manifestarei meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 3 de julho de 2026.



Julio César Rossignoli Barros
Vereador Julinho Rossignoli - PP

